

**Rolim
Goulart
Cardoso**

Boletim Minerário:

confira os temas
que foram
destaques no
setor minerário
no 2º trimestre

Abril a Julho



Responsáveis:

Thiago Pastor
Marcus Vinicius
Isabelle Line
Isabelle Santana
João Resende
Leandro Eustáquio

Boletim Minerário:

Abril a Julho

O time de minerário do Rolim Goulart Cardoso Advogados divulga sua 2ª edição do Boletim de Mineração, que aborda as principais notícias que movimentaram o setor minerário e as alterações legislativas no segundo trimestre deste ano.

Os temas dessa edição foram divididos em três blocos;

1- Alterações legislativas

2- Consulta Pública

3- Notícias

Boa leitura!





1 Alterações legislativas

1.1 Aprovado o novo Regimento Interno da Agência Nacional de Mineração

Foi publicado no dia de 24 de junho, a Resolução nº 170, que aprova o novo Regimento Interno da Agência Nacional de Mineração (AMN), tendo como foco a reestruturação das unidades de fiscalização, de barragens de mineração e de outorga; e a criação dos “Eixos Temáticos” e das “Diretivas Regionais”, que estarão sob supervisão dos dirigentes da agência.

Dentre as modificações trazidas pela norma, destaca-se a extinção da Superintendência de Ordenamento Mineral e Disponibilidade de Áreas (SOD), com a distribuição das suas atribuições para as Superintendências de Fiscalização e de Outorga; o direcionamento da gestão de guias de utilização para a Superintendência de Outorga de Títulos Minerários (SOT); e as demandas sobre pilhas de mineração para a unidade de barragens, que, com o novo regimento, torna-se Superintendência de Geotecnia de Barragens e Pilhas de Mineração (SBM).

Uma das principais inovações trazidas pelo novo Regimento Interno são os eixos temáticos e as diretivas regionais, que apresentam um modelo de governança voltado à otimização da gestão das unidades da agência por parte da Diretoria Colegiada. O modelo apresenta cinco Eixos Temáticos e

cinco Diretivas Regionais.

Os Eixos Temáticos foram definidos por: “Gestão Institucional”, “Governança Regulatória”, “Gestão de Títulos”, “Eficiência Arrecadatória e Distributiva” e “Segurança Institucional. Já as Diretivas Regionais são: “Diretiva Regional Sul-Sudeste”, “Diretiva Regional Norte”, “Diretiva Regional Nordeste”, “Diretiva Regional Centro-Oeste” e “Diretiva Regional MG”.

A Resolução entrou em vigor em 1º de agosto. Para ter acesso à íntegra do Regimento, [confira o link](#).

I.II Minas Gerais altera as regras sobre Caução Ambiental para as Barragens

O governo de Minas Gerais publicou, recentemente, o Decreto Estadual nº 48.848/2024, estabelecendo novas regras sobre caução ambiental para barragens.

A nova norma remonta a decreto editado no final de 2023 (Decreto Estadual nº 48.747/2023), pelo qual o governo de Minas Gerais regulamentou a exigência de caução ambiental para as barragens destinadas à acumulação ou à disposição final ou temporária de rejeitos e resíduos industriais ou de mineração e a barragens de água ou líquidos associados a processos industriais ou de mineração, que apresentem as características previstas na Lei Estadual nº 23.291/2019.

Vale lembrar que a regulamentação da caução ambiental decorre de exigência da Política Estadual de Segurança de Barragens (art. 7º da Lei Estadual nº 23.291, de 25 de fevereiro de 2019), que estabelece exigências para o licenciamento ambiental de barragens.

O Decreto Estadual nº 48.848/2024 altera as disposições do Decreto Estadual nº 48.747/2023. Dentre as principais modificações trazidas pela norma, foram estabelecidas novas modalidades de garantia para a instituição da caução ambiental:



- (i) título de crédito bancário de emissão do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais (BDMG), transferível e de livre negociação, representativo de promessa de pagamento, em data futura, do valor depositado junto ao emissor, acrescido da remuneração de 100% do depósito interbancário;
- (ii) hipoteca de bens imóveis urbanos ou rurais;
- (iii) alienação fiduciária de bens imóveis.

Como ponto de destaque, o novo Decreto permite que 50% do valor da caução ambiental seja garantido mediante hipoteca ou alienação fiduciária. Além disso, as garantias poderão ser prestadas, além do empreendedor, pelos controladores do empreendedor e, neste caso, com acréscimo de 30% no valor da garantia.

Outra novidade prevista pelo regulamento estabelece uma exigência mais flexível, com a retirada da obrigatoriedade de que a seguradora possua um rating específico, sendo suficiente que a Companhia Seguradora tenha autorização para funcionar pela Superintendência de Seguros Privados (Susep).

Com relação às novas regras relacionadas aos prazos, cabe destacar que a proposta de caução ambiental de barragens, cujas licenças prévia e de instalação tenham sido concedidas antes da entrada em vigor do Decreto

Estadual nº 48.747/2023, deverá ser apresentada em até 270 dias contados da publicação daquele decreto. Assim, a proposta de caução ambiental dessas estruturas deverá ser apresentada até o próximo dia 25 de setembro.

Para apresentação da caução ambiental de barragens que se encontram em operação, desativadas ou em processo de descaracterização também deverá ocorrer até 25 de setembro, tendo em vista que a nova redação prevê o prazo de 270 dias contados da data em que o Decreto Estadual nº 48.747/2023 entrou em vigor.

A íntegra do Decreto pode ser acessada por meio [**deste link**](#).

I.III Novos prazos e alteração da vigência da Norma Regulamentadora nº22 sobre segurança e saúde ocupacional na mineração

Recentemente foi publicada a Portaria nº 836, de 27 de maio de 2024, que estabeleceu novo cronograma de prazos e condições de implementação da Norma Regulamentadora nº 22 (NR-22) sobre segurança e saúde ocupacional na mineração. A Portaria entra em vigor no dia de 26 de agosto e pode ser acessado através [**deste link**](#).

A NR-22 - Segurança e Saúde Ocupacional na Mineração teve uma nova redação publicada em fevereiro deste ano. Sobre o tema, vale fazer referência ao Informe de Minerário ([Norma Regulamentadora nº22](#)) elaborado pelos especialistas do escritório, que dedicou-se a analisar as alterações promovidas pela norma, apresentando um comparativo com o texto anterior e as novas obrigações previstas, especialmente quanto ao Plano de Atendimento a Emergência e as estruturas de disposição de rejeitos e estéreis.



I.IV Proposta de Projeto de Lei sobre Política Nacional de Minerais Críticos e Estratégicos

No último dia 8 de julho, foi instaurado na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei 2.780 de 2024, de autoria do deputado Zé Silva (Solidariedade/MG), cuja proposição prevê a instituição da Política Nacional de Minerais Críticos e Estratégicos (PNMCE).

O PL tem como finalidade fomentar a pesquisa, lavra e transformação de minerais críticos e estratégicos de maneira sustentável, bem como proporcionar o desenvolvimento da indústria, distribuição, comércio e consumo dos produtos dos minerais críticos e estratégicos.

Dentre outras definições trazidas pelo PL, são apresentadas as denominações de minerais críticos, minerais estratégicos e transformação mineral, deixando à cargo do Comitê de Minerais Críticos e Estratégicos (CMCE) a competência para definir, mediante Resolução, os minerais críticos e minerais estratégicos do país.

O Comitê de Minerais Críticos e Estratégicos (CMCE) será vinculado ao Conselho Nacional de Política Mineral e se destinará à formulação de diretrizes com vistas ao desenvolvimento do setor mineral brasileiro, em especial da cadeia produtiva relativa aos minerais críticos e minerais estratégicos.

Conforme exposto nas justificativas da proposição legislativa, a Política Nacional de Minerais Críticos e Estratégicos irá “estabelecer diretrizes necessárias para fomentar a pesquisa, a lavra e a transformação de minerais críticos e estratégicos de forma sustentável, fortalecendo o setor mineral brasileiro, além da indústria de transformação e processamento, bem como o próprio Estado, reconhecendo a importância crucial desses minerais para a transição energética e o desenvolvimento nacional.”

Vale destacar do texto do PL os diversos instrumentos que orientarão a Política Nacional de Minerais Críticos e Estratégicos em sua atuação : a) apoio ao licenciamento ambiental e ao diálogo interinstitucional envolvendo projetos de minerais críticos ou de minerais estratégicos; b) priorização de projetos de minerais críticos ou de minerais estratégicos; c) estímulo às iniciativas de pesquisa e desenvolvimento tecnológico aplicadas aos minerais críticos e minerais estratégicos e respectivas cadeias produtivas; d) instituição de incentivos para a pesquisa, lavra e transformação dos minerais críticos e dos minerais estratégicos, e respectivas cadeias produtivas e) o desenvolvimento de inteligência específica formada por estudos, levantamentos e avaliações relacionadas à produção, demanda e transformação de minerais críticos e de minerais estratégicos.

Caso o PL prospere, imporá aos órgãos, Ministério de Minas e Energia (MME), a Agência Nacional de Mineração (ANM) e demais integrantes de administração pública federal, bem como dos estados, municípios e do Distrito Federal, o dever de priorizar a análise de projetos de minerais críticos e de minerais estratégicos que tenham sido habilitados na Política Pró-Minerais Estratégicos ou acreditados pelo Comitê Estratégico de MCE.

O texto, agora, segue para análise do presidente da Câmara dos Deputados. Para acesso à íntegra do PL e sua tramitação acesse o link do site da Câmara: [PL 2780/2024](#).



2 II Consulta Pública

II.1 ANM promove Consulta Pública sobre construção de captações e capacidade de produção de fontes de água mineral

No último dia 3 de junho, foi publicado no Diário Oficial (DOU) o comunicado de abertura da Consulta Pública nº 4/2024 com o objetivo de colher contribuições à minuta de resolução e à Análise de Impacto Regulatório (AIR) sobre a construção de captações e avaliação da capacidade de produção de fontes que exploram águas minerais ou potáveis de mesa.

A consulta foi aberta no âmbito da Lei nº 13.575 de 2017, que faculta à ANM a realização de audiência ou consulta pública para a edição de “atos normativos que afetarem, de forma substancial e direta, direitos de agentes econômicos do setor de mineração. A consulta pública, trata-se de mecanismo que possibilita o encaminhamento da contribuição por escrito, em um período mínimo de 45 dias, ressalvado urgência.

A Consulta Pública nº 4/2024 receberá contribuições à minuta de resolução e à Análise de Impacto Regulatório sobre a construção de captações e avaliação da capacidade de produção de fontes que exploram águas minerais ou potáveis de mesa.

Definições mais claras relacionadas a captações, procedimentos técnicos

consolidados conforme literatura técnica e científica, estabelecimento de critérios para a determinação de vazão de referência e regime de operação, realização obrigatória do pré-teste, incorporação de avanços tecnológicos e redução de obrigações de acompanhamento in loco pela ANM em determinadas etapas estão entre as novidades apresentadas pela minuta.

A Consulta também aceitará sugestões que fortaleçam a AIR quanto às experiências, normas e melhores práticas internacionais e quanto ao perfil das empresas (percentual do investimento destinado à pesquisa aplicado em: construção de captação, realização de testes de bombeamento/ avaliação de vazão, construção da casa de proteção e da área circundante, contratação de responsável técnico na fase de pesquisa e equipamentos). Recentemente, foi comunicado pela Agência a prorrogação por mais 30 dias para recebimento de contribuições por escrito à Consulta Pública nº 4/2024, até o dia 19 de agosto.

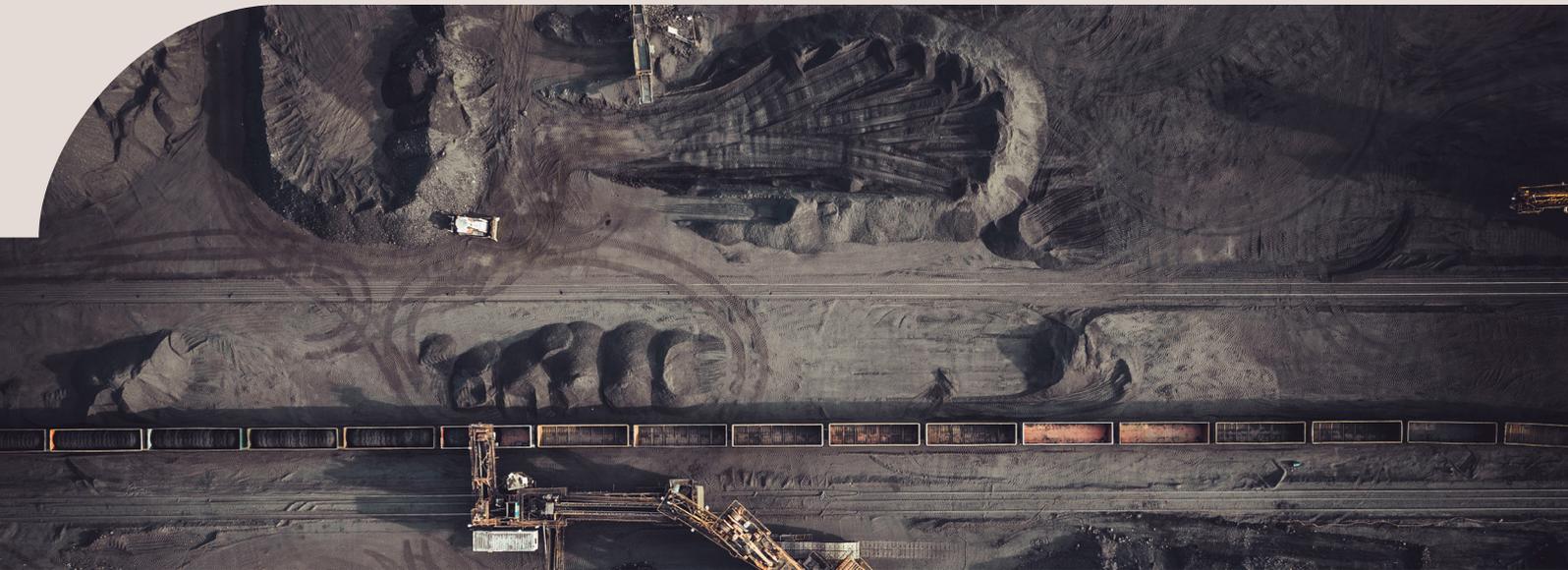
As informações específicas sobre a matéria, bem como as orientações acerca dos procedimentos relacionados à participação na consulta pública, podem ser consultadas por meio de acesso ao endereço eletrônico: **PARTICIPA+BRASIL**.

II.1 ANM promove Consulta Pública nº 05/2024 sobre alteração do Regime de Licenciamento

A ANM promoveu, entre os dias 25 de julho e 9 de agosto, uma consulta pública para receber contribuições à proposta normativa de revisão do regime de licenciamento. A minuta de resolução objetiva, em síntese: simplificação, desburocratização e maior segurança jurídica ao regime de licenciamento.

O regime de licenciamento tem por finalidade permitir a lavra de substâncias minerais específicas sem prévia realização de trabalhos de pesquisa, mediante registro na ANM de licença específica expedido pela autoridade administrativa local do município de situação da jazida.

Estão entre as inovações sugeridas na resolução:



- Ampliação dos prazos para apresentação de documentos e cumprimento de exigências;
- Emissão da Declaração de Aptidão para demarcar a conformidade do minerador frente à ANM;
- Definição de responsabilidades do minerador na gestão e obtenção da licença ambiental;
- Apresentação e análise do Plano de Aproveitamento Econômico (PAE) em momento posterior à outorga do título;
- Permissão para: mudança de regime até a fase de requerimento de lavra; continuidade do processo originário (não arquivamento) até a obtenção da concessão de lavra; requerimento da mudança de regime mesmo quando extinto o título em função da retirada da licença municipal ou da autorização do proprietário do solo.

As contribuições foram realizadas exclusivamente através da plataforma **PARTICIPA+BRASIL** até o dia 9 de agosto.

II.III Consulta nº 193/2024 da Receita Federal estabelece que pessoa jurídica que explora jazidas minerais não pode utilizar créditos da contribuição para o PIS/Pasep e para a Cofins na modalidade insumo

A Solução da Consulta nº 193/2024, da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), adotou entendimento de que “A pessoa jurídica que explora

jazidas minerais não pode utilizar créditos da Contribuição para o PIS/Pasep e para a Cofins na modalidade insumos, apurados nos termos do inciso II do caput do art. 3º da Lei nº 10.637, de 2002, decorrentes de dispêndios com a desmobilização de mina, após seu exaurimento, tendo em vista que: 1) são despesas com itens: a) estranhos à produção de bens destinados à venda ou à prestação de serviços; e b) exigidos pela legislação à pessoa jurídica como um todo; 2) não são despesas com itens exigidos para que o bem produzido ou o serviço prestado seja disponibilizado para venda; e 3) a circunstância geradora dos dispêndios ocorre após a venda dos produtos comercializados.

contribuições à minuta de resolução e à Análise de Impacto Regulatório (AIR) sobre a construção de captações e avaliação da capacidade de produção de fontes que exploram águas minerais ou potáveis de mesa.

3 Notícias

III.1 ANM, Ibama e ICMBio firmam Acordo de Cooperação Técnica sobre regulação de atividades de mineração

Dentre as notícias que movimentaram o setor nesse segundo trimestre de 2024, destacamos o Acordo de Cooperação Técnica (ACT), firmado pela Agência Nacional de Mineração (ANM), Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) e Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio).

Trata-se de acordo de cooperação mútua, inédito entre as instituições nessa temática, com objetivo de atendimento às obrigações previstas na legislação vigente e normas infralegais, que abordem de forma integrada as questões relacionadas à mineração e ao meio ambiente.

Diversas diretrizes foram estabelecidas no ACT, dentre as quais a proposição de procedimentos conjuntos/complementares (fechamento de mina, recuperação de áreas degradadas, acompanhamento e fiscalização), desenvolvimento de projetos (vistorias/inspeções e fiscalizações e relatórios técnicos que tenham interface com o controle ambiental das atividades minerárias), definições de procedimentos que facilitem e agilizem o



intercâmbio de informações e conhecimento técnico entre as instituições. O acordo terá vigência de 48 meses, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

III.II Prescrição intercorrente é aplicada em processos administrativos de CFEM

O Superior Tribunal de Justiça (STJ), ao julgar o Tema Repetitivo n.º 328 (REsp n.º 1.115.078/RS), fixou a tese de que “é de três anos o prazo para a conclusão do processo administrativo instaurado para se apurar a infração administrativa ('prescrição intercorrente)”. Na mesma decisão foi ressaltado que “o prazo previsto no art. 1º da Lei 9.873/99 refere-se à ‘prescrição administrativa’ - ou decadência - relacionada à apuração da infração e à constituição do respectivo crédito”.

Contrariando o entendimento do STJ, o antigo Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM) emitiu em 14 de outubro de 2016 a Orientação Normativa n.º 12/PF-DNPM, estabelecendo que “não incide a prescrição intercorrente no curso do procedimento de constituição das receitas patrimoniais, como os créditos de CFEM e de TAH”.

No entanto, a aplicação da prescrição intercorrente aos processos administrativos de CFEM vem sendo reconhecida pela jurisprudência, como demonstra a recente decisão do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF-3) proferida na Apelação Cível n.º 0000326-86.2019.4.03.6106, ocasião

em que se estabeleceu que, sendo essa compensação financeira espécie de receita patrimonial, o processo administrativo para sua cobrança está sujeito ao artigo 1º, § 1º, da Lei n.º 9.873/1999, nos termos da tese fixada pelo STJ no Tema Repetitivo n.º 328. Em sintonia, foram as posições dos Tribunais Regionais Federais da 4ª Região (ApCiv n.º 5056628-87.2015.4.04.7100) e 5ª Região (ApCiv n.º 0004155-74.2015.4.05.8300).

III.III Rolim Goulart Cardoso se torna associado do Ibram

No mês julho, o nosso escritório se tornou associado do Instituto Brasileiro de Mineração (Ibram). O Ibram é uma organização privada, sem fins lucrativos, suas ações são direcionadas a construir uma nova perspectiva de futuro para a mineração brasileira, traçando estratégias e liderando a transição do setor para um cenário produtivo.

Em parceria com o Ibram, o escritório fomentará, sob o foco jurídico, boas práticas da mineração e melhores oportunidades de desenvolvimento para a indústria mineral.

A expertise de nossos advogados na área de Direito da Mineração e a integração com outras áreas do escritório têm como foco a melhor forma de aplicação da legislação, identificando soluções personalizadas para clientes e operações.

Assessoramos desde a prospecção até a industrialização siderúrgica e metalúrgica, com estruturação racional e juridicamente segura dos diversos modelos de negócio. Também prevemos a otimização financeira e econômica no recolhimento de encargos setoriais, royalties e tributos.

Considerações Finais

Essas foram nossas contribuições no radar de destaques no setor minerário. O time de minerário do Rolim Goulart Cardoso Advogados seguirá acompanhando as ações e temas que influenciam o setor de mineração e ficará à disposição para quaisquer informações.

Equipe



Thiago Pastor Pereira
t.pereira@rolim.com



Marcus Neves Vaz
m.vaz@rolim.com



Isabelle Line Santos
i.line@rolim.com



João Resende
j.resende@rolim.com



Leandro Monteiro
l.monteiro@rolim.com



Isabelle Santana
i.santana@rolim.com



Rolim Goulart Cardoso

São Paulo
+55 (11) 3723-7300

Rio de Janeiro
+55 (21) 3543-1800

Belo Horizonte
+55 (31) 2104-2800

Brasília
+55 (61) 3424-4400

Düsseldorf
+(490) 211 688 519 26

Lisboa
+(351) 21 587 41 40